



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 10 de junho de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 97

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	18
Outros atos	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Atribuição de Classe/Aulas	20
 SANTAFEPREV	 21
Licitações e Contratos	21
Prorrogações	21

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.279, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os imóveis objeto de doação de que trata esta lei serão gravados com cláusula de inalienabilidade, que terá vigência no período de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo de posse do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.280, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º, E AO INCISO II
DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº.
4.056, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2020.*

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do Artigo 5º, Inciso XIV, Artigos 58 e 59, Incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo, e termos aditivos decorrentes, e dar em pagamento a MV Loteamentos Ltda., com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 275, sala 01, Centro, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ/MF. sob o nº. 11.187.412/0001-07, representada nas pessoas de seus únicos sócios componentes da sociedade limitada, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº. 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. desta Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e ainda seus herdeiros e sucessores, legítima possuidora do imóvel rural constante da Certidão da Matrícula acima declinada, a título de indenização decorrente da desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº. 4.261, de 02 de Maio de 2018 e publicado em “O Jornal” local em 05 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e publicado em “Jornal Regional” local em 20 de Novembro de 2020, e ainda modificado pelo Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, publicado em “Jornal Regional” local.

Art. 2º - O Inciso II do Artigo 3º da Lei Nº. 4.056, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -

II - transferir ao Município - Expropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 6.114,00 m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) para implantação da duplicação da Avenida “Alcides Alves Pereira.”

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos da administração praticados no regular cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira - (SFS 455), com área 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados, objeto da Matrícula nº 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Rua Tyumatu Nozima, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Um Imóvel Urbano com área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:-
“Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco “E”, cravado na divisa com a Rua Tyumatu Nozima, com a divisa da Gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura

Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41° 47' 00"-W, e distância de 13,15m (treze metros e quinze centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade do Sr. Valdoveu Delerme Silva, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49° 46' 15"- W, e distância de 20,00m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41° 47' 00"-E, e distância de 13,09m (treze metros e nove centímetros), até a divisa da Rua Tyumatu Nozima, onde acha outro marco; e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Tyumatu Nozima, com o rumo N-50° 00' 00"-E, e distância de 20,00m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro."

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira - (SFS 455), com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares), objeto da Matrícula nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira - Córrego Jacú Queimado, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

Um Imóvel rural com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares) dentro das seguintes características e confrontações: - "Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 312° 06' 18" e 2,21 m (dois metros e vinte e um centímetros), até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215° 50' 15" e 598,80m (quinhentos e noventa e oito metros e oitenta centímetros) até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21m em segmento de curva com raio de 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240° 26' 34" e 40,84m (quarenta metros e oitenta e quatro centímetros), todos confrontando com a faixa de domínio da Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira - (SFS-455) até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305° 39' 43" e 59,45m (cinquenta e nove metros e quarenta e cinco

centímetros) confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119° 09' 55" e 23,26m (vinte e três metros e vinte seis centímetros) até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124° 55' 48" e 17,32m (dezessete metros e trinta e dois centímetros) até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88m (trinta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) em segmento de curva com raio de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57° 31' 58" e 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70m (setenta e um metros e setenta centímetros) em segmento de curva com raio de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 601,81m (seiscentos e um metros e oitenta e um centímetros) até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305° 51' 16" e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01° 11' 10" e 5,41m (cinco metros e quarenta e um metros) até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70° 31' 22" e 5,41m (cinco metros e quarenta e um centímetros) até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros) até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125° 51' 16" e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35° 51' 16" e 237,08m (duzentos e trinta e sete metros e oito centímetros) até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.357,69m e E 507.243,19m,

tendo confrontado nestes 5 (cinco) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123º 57' 58" e 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando com a propriedade do Sr. Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217º 33' 10" e 251,16m (duzentos e cinquenta e um metros), confrontando com a margem da Rua Tyumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica. "

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LEI Nº 4.281, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

*DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº.
4.057, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2020.*

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do Artigo 5º, Inciso XIV, Artigos 58 e 59, Incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º, Incisos I e II, da Lei Nº. 4.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominial do Município, com área total de 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrado), objeto da Matrícula Nº. 16.897, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. da Cidade e Comarca de Santa Fé do sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Autoriza o Município a permutar a área mencionada e desafetada no artigo anterior, com área de 1.024,69 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrado), com uma área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, esta com 599,70 m² (quinhentos e noventa e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula Nº. 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis-CRI. da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, pertencente ao Senhor Valdoveu Delerme Silva, devidamente qualificado no Matrícula acima mencionada.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os imóveis descritos nos artigos anteriores, a título de indenização da área expropriada, de propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva, nos

termos do Decreto Nº. 4.261, de 02 de Maio de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020, e ainda modificada pelo Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, necessária para duplicação da Avenida "Alcides Alves Pereira".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira - (SFS 455), com área 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados, objeto da Matrícula nº 17.133, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Rua Tyumatu Nozima, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Um Imóvel Urbano com área de 262,90 m² (duzentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados dentro da seguinte descrição:- "Iniciam-se as divisas desta área de terras, no marco denominado neste roteiro de marco "E", cravado na divisa com a Rua Tyumatu Nozima, com a divisa da Gleba 02 (objeto de permuta com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul), deste segue confrontando com a Gleba 2, com o rumo N-41º 47' 00"-W, e distância de 13,15m (treze metros e quinze centímetros), até a divisa do remanescente da matrícula nº 17.133 de propriedade do Sr. Valdoveu Delerme Silva, onde acha outro marco 1; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo no rumo S-49º 46' 15"- W, e distância de 20,00m (vinte metros), até o marco 2; deste deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da Chácara Boa Esperança com o rumo S-41º 47' 00"-E, e distância de 13,09m (treze metros e nove centímetros), até a divisa da Rua Tyumatu Nozima, onde acha outro marco: e finalmente, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Tyumatu Nozima, com o rumo N-50º 00' 00"-E, e distância de 20,00m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial deste roteiro."

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área à ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé

do Sul (SP), para regularização da Avenida Alcides Alves Pereira – (SFS 455), com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares), objeto da Matrícula nº 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca, localizada na Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira – Córrego Jacú Queimado, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

Um Imóvel rural com área de 6.114,00m² (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou 0,6114ha. (Sessenta e um ares e quatorze centiares) dentro das seguintes características e confrontações: - “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 312º 06’ 18” e 2,21 m (dois metros e vinte e um centímetros), até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215º 50’ 15” e 598,80m (quinhentos e noventa e oito metros e oitenta centímetros) até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21m em segmento de curva com raio de 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240º 26’ 34” e 40,84m (quarenta metros e oitenta e quatro centímetros), todos confrontando com a faixa de domínio da Avenida Vicinal Alcides Alves Pereira – (SFS-455) até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305º 39’ 43” e 59,45m (cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119º 09’ 55” e 23,26m (vinte e três metros e vinte seis centímetros) até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124º 55’ 48” e 17,32m (dezessete metros e trinta e dois centímetros) até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88m (trinta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) em segmento de curva com raio de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57º 31’ 58” e 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70m (setenta e um metros e setenta centímetros) em segmento de curva com raio de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51’ 16” e 601,81m (seiscentos e um metros e oitenta e um centímetros) até o vértice AM-11B, de projeção

UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305º 51’ 16” e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51’ 16” e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01º 11’ 10” e 5,41m (cinco metros e quarenta e um metros) até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacú Queimado com o seguinte azimute e distância: 35º 51’ 16” e 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70º 31’ 22” e 5,41m (cinco metros e quarenta e um centímetros) até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51’ 16” e 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros) até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete a direita segue com o seguinte azimute e distância: 125º 51’ 16” e 0,48m (quarenta e oito centímetros) até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51’ 16” e 237,08m (duzentos e trinta e sete metros e oito centímetros) até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.357,69m e E 507.243,19m, tendo confrontado nestes 5 (cinco) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123º 57’ 58” e 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando com a propriedade do Sr. Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217º 33’ 10” e 251,16m (duzentos e cinquenta e um metros), confrontando com a margem da Rua Tyumatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica.”

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LEI Nº 4.282, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº.
4.232, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância

Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº. 4.232, de 09 de Fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a alienação por doação do Departamento de Estradas de Rodagem-DER., Autarquia que integra o Governo do Estado de São Paulo, os direitos possessórios sobre uma faixa de terras ocupada com benfeitorias, constituída de pista de rolamento duplicada, com início entre a Rua das “Ortências” e Rua dos “Crisântemos”, localizada na divisa dos Bairros “Jardim Alvorada” e “Vila Guilherme”, perímetro urbano do Município, até o trevo da Rodovia “SP-595”, denominada Via de Acesso “SPA-110/595”, ou Via de Acesso à Rodovia “SP-595”, anteriormente denominada de Rodovia dos “Barrageiros”, atualmente Rodovia Prefeito “Éttore Bottura”, com extensão de 900 (novecentos) metros.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.283, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (F. 493)
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 100.0222-Infraestrutura em Conj. Habitacionais-Convênio SH-1219447-2021
Valor do Crédito: 400.000,00

Unidade Executora: 02.08.08 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.049-SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (F. 339)
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 500.0073 - Emergências - Baixas Temperaturas
Valor do Crédito: 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 430.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.284, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 227.555,93 (Duzentos e Vinte e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0116)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 100.0222 - Infraestrutura em Conj. Habitacionais -

Convênio SH-1219447-2021

Valor da Suplementação: 167.055,93

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.016 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0141)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 17.000,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0226)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 13.500,00

Unidade: 02.08.07 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO

Func. Programática: 08.244.0007-2.036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0323)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

Func. Programática: 06.181.0003-2.006 - MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0038)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 43.500,00

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFFS (0074)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 10.473,35

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Func. Programática: 28.846.0012-0.001 - GESTÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Elemento Despesa: 3.3.91.97 - Aporte p/ cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (0074)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 156.582,58

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0134)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 17.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.176, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 412.180,89 (Quatrocentos e doze mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.197, de 15 de Dezembro de 2021.

Unidade E: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Func. Programática: 04.122.0001-2.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0010)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 1.650,00

Unidade E: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0066)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 9.600,00

Unidade E: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0104)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 3.300,00

Unidade E: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE**Func. Programática: 10.122.0006-2.002 - DESPESAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0145)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 15.000,00

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0152)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 4.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0153)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 150.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica (0162)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 20.000,00

Elemento Despesa: 3.1.90.13 - obrigações patronais (0148)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 795,55

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0522)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 36.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0179)

Fonte de Recursos: 05 - transferências e convênios federais

Aplicação: 302.0003 - saúde - média e alta complexidade

Valor da Suplementação: 2.800,00

Unidade E: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0223)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 18.700,00

Unidade E: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0265)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 13.700,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.1.90.94 - indenizações e restituições trabalhistas (245)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 1.556,45

Unidade E: 02.08.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**Func. Programática: 08.241.0007-2.028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (295)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 10.370,00

Unidade E: 02.09.01 - FUNDEB**Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0348)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros

Valor da Suplementação: 50.400,00

Elemento Despesa: 3.1.90.13 - obrigações patronais (0352)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 272.0000 - Educação - Fundeb - magistério profissionais da educação.

Valor da Suplementação: 10.875,30

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0356)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 274.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - outros PRÉ-ESCOLA

Valor da Suplementação: 3.442,00

Unidade E: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.122.0008-2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0413)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL

Valor da Suplementação: 6.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0416)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL

Valor da Suplementação: 2.000,00

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0379)

Fonte de Recursos: 05 - transferências e convênios federais

Aplicação: 282.0000 - Recursos do Salário Educação - ENSINO FUNDAMENTAL

Valor da Suplementação: 22.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.46 - auxílio alimentação (0393)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - educação infantil - pré-escola

Valor da Suplementação: 1.791,59

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0408)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - ensino infantil - creche

Valor da Suplementação: 10.000,00

Unidade E: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - diárias - pessoa civil (0446)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 13.500,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0451)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 4.000,00

Unidade E: 02.12.00 - SECRETARIA DE

TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA**

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0472)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 700,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade E: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**Func. Programática: 04.122.0001-2.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0008)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da anulação: 1.650,00

Unidade E: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.08 - Outros benefícios assistenciais (0064)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da anulação: 9.600,00

Unidade E: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (0105)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da anulação: 3.300,00

Unidade E: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (0146)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da anulação: 150.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - obrigações patronais intra ofss (0150)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da anulação: 795,55

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (0153)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da anulação: 36.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (0157)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da anulação: 4.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MEDIA E ALTA**COMPLEXIDADE**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo (0173)

Fonte de Recursos: 05 - transferências e convênios federais

Aplicação: 302.0003 - saúde - Média e Alta Complexidade

Valor da anulação: 2.800,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.020 - TRANSFERENCIAS AO CONSAGRA

Elemento Despesa: 3.3.72.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (0182)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar

Valor da anulação: 35.000,00

Unidade E: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.1.90.94 - indenizações e restituições trabalhistas (0220)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 5.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.46 - auxilio alimentação (0229)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 5.000,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.032 - MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO

Elemento Despesa: 3.1.90.94 - indenizações e restituições trabalhistas (0236)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 5.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física (0239)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 14.070,00

Unidade E: 02.08.02 - PRETENÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER**

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - equipamentos e material permanente (0271)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 1.000,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física (0252)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 556,45

Unidade E: 02.08.06 - CONSELHO TUTELAR**Func. Programática: 08.243.0007-2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento Despesa: 3.3.90.46 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (0317)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da anulação: 13.700,00

Unidade E: 02.09.01 - FUNDEB**Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (0512)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação FUNDEB - Outros

Valor da anulação: 19.208,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (0514)
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 274.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS- PRÉ-ESCOLA

Valor da anulação: 17.224,00
Elemento Despesa: 3.1.91.13 - obrigações patronais intra ofss (0354)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 272.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTERIO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
Valor da anulação: 10.875,30

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (0515)
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 273.0000 - Educação FUNDEB - Outros - Creche
Valor da anulação: 17.410,00

Unidade E: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.122.0008-2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (0414)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 220.0000 - Ensino fundamental
Valor da anulação: 8.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.46 - auxílio alimentação (0417)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 220.0000 - Ensino fundamental
Valor da anulação: 1.291,59

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física (0390)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 213.0000 - educação infantil - pré escola
Valor da anulação: 500,00
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - equipamentos de material permanente (0394)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 213.0000 - educação infantil - pré escola
Valor da anulação: 10.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (0387)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e convênios federais
Aplicação: 281.0000 - recursos do salário educação - pré-escola.
Valor da anulação: 22.000,00

Unidade E: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (0447)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da anulação: 13.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material bem ou serviço para distribuição gratuita (0449)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da anulação: 1.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física (0450)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da anulação: 3.500,00

Unidade E: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica (0470)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da anulação: 700,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 02 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.182, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 76.000,00** (Setenta e Seis Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.197, de 15 de dezembro de 2021.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 13)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

03 06 00 DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E ÁGUA E ESGOTO

17.512.0116.2116.0000 - Manutenção da E.T.A.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 26)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 41.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA (Ficha 28)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 15.000,00

03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO

17.512.0117.2117.0000 - Manutenção do Setor de Obras e Saneamento

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 36)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes

consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 06 00 DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E ÁGUA E ESGOTO

17.512.0116.1113.0000 - Aquis. Equip./Execução de Obras da E.T.A.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Ficha 22)

04RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 76.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.184, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 568.299,42 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.273 de 25 de Maio de 2022.

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0067)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 17.500,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0068)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 15.500,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0071)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 2.000,00

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS

E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0116)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 100.0221 - Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022

Valor da Suplementação: 133.299,42

Unidade: 02.09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0349)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação FUNDEB - Outros

Valor da Suplementação: 250.000,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita (0375)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0066)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 35.000,00

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Func. Programática: 28.846.0012-0.001 - GESTÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Elemento Despesa: 3.3.91.97 - Aporte p/ cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (0074)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 101.0000 - Geral

Valor da Anulação: 133.299,42

Unidade: 02.09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (0345)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 261.0000 - Educação FUNDEB - MAGISTÉRIO/Profissionais da Educação

Valor da Anulação: 170.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0346)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 261.0000 - Educação FUNDEB - Magistério/Profissionais da Educação

Valor da Anulação: 80.000,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita (0401)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche
Valor da Anulação: 30.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0403)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche
Valor da Anulação: 120.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.185 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.274 de 25 de Maio de 2.022.

Unidade E: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0504)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

Valor do Crédito: 20.000,00

Func. Programática: 12.361.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0505)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche
Valor do Crédito: 20.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0405)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche
Valor do Crédito: 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferência e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 70.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.186, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 809.000,00 (Oitocentos e Nove Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.275 de 25 de Maio de 2.022.

Unidade E: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (526)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

Valor do Crédito: 789.000,00

Func. Programática: 12.361.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (527)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 281.0000 - Recursos do Salário Educação - Pré-Escola
Valor do Crédito: 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferência e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 809.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.187, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 108.266,64 (Cento e Oito Mil Reais Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.276 de 25 de Maio de 2.022.

Unidade: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente (528)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 100.0206 - Repasse de Emendas da União - OGU

Valor da Suplementação: 108.266,64

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (501)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 100.0206 - Repasse de Emendas da União - OGU

Valor da Anulação: 108.266,64

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.188, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 835.000,00 (Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.277 de 25 de Maio de 2.022.

Unidade Executora: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (493)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 100.0221 - Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022

Valor do Crédito: 835.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 835.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de Maio de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.191, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública e autoriza desapropriação de área necessária destinada a regularização de passagem para servidão de galeria de água pluviais.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, incisos XVIII e XXXVII, letra "b", e ainda dos artigos 58 e 59, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº

3.365, de 21 de junho de 1.941.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar passagem para servidão de galeria de águas pluviais, denominado lote 14B, com área de 103,36m², na rua República Dominicana, desmembramento da Gleba B - Monte Líbano.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, a área sem benfeitoria, constituída de parte do Lote nº 14 (quatorze), Gleba "B", Rua República Dominicana, Monte Líbano, com área total de 412,55m² (quatrocentos e doze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo sob o nº 17794/00, objeto da Matrícula nº 43.935 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Comarca, que constam pertencer a Loteamento MV Urupês Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.033.496/0001-93, a ser destacada da área maior para regularização de passagem para servidão de galeria de águas pluviais.

I - Lote 14B da Gleba B, Rua República Dominicana, Monte Líbano, com 103,36m² (cento e três metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados).

Pela frente mede 4,00 metros (quatro metros) e confronta com a Rua República Dominicana;

Pelo lado direito de quem da rua República Dominicana olha para o terreno, mede 25,86 metros (vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros) e confronta com o Lote 15;

Pelo lado esquerdo mede 25,82 metros (vinte e cinco metros e oitenta e dois centímetros) e confronta com o Lote 14-A; e

Pelo fundo mede 4,00 metros (quatro metros) e confronta com a Área verde do Loteamento Residencial Monte Carlo.

Art. 2º - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.192, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre o
Procedimento de*

Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Ofício SEA nº 78/20221 e Edital nº 001/2022.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a ser observado no âmbito do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, conforme disposto pelo art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* deste artigo é facultativa para o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul;

§ 2º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras já elaborados.

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica;

II - estudos, investigações, levantamentos e projetos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será composto pelas seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos;

III - avaliação, seleção e aprovação de estudos, investigações, levantamentos e projetos.

§ 5º O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do *caput* do

art. 6º deste decreto.

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será exercida pelo Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, ao qual compete analisar o interesse público ou elaborar os estudos, investigações, levantamentos e projetos a que se refere o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO II DA ABERTURA

Art. 3º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, feita por pessoa física ou jurídica interessada, deverá ser dirigida ao Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, e conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos;

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 deste decreto;

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Município e de divulgação no sítio na internet do SAAE - Serviço

Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do estudo, investigação, levantamento ou projeto, o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, avaliará em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares;

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5º O requerimento de autorização para

apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado contera as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço;
- e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - declaração de transferência ao SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, incluindo a possibilidade prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados, a que se refere o *caput* deste artigo se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a

número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º deste decreto, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

perda de interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul na realização dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos referidos no art. 1º deste decreto;

a) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas

caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* deste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos, investigações, levantamentos ou projetos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada serão destruídos.

Art. 8º O SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos mais adequados às questões de relevância pública de que trata o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTUDOS, INVESTIGAÇÕES, LEVANTAMENTOS E PROJETOS

Art. 9º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§ 1º O SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, poderá a seu critério, abrir prazo para reapresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 10. Os critérios para avaliação e seleção dos estudos, investigações, levantamentos e projetos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul a que se refere o art. 2º deste decreto;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da solução proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 4º deste decreto;

VI - o impacto socioeconômico da solução proposta, se aplicável;

VII - no caso do § 1º do art. 9º, deste decreto, será exigida validação prévia da inovação, fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa

Fé do Sul.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho;

III - avaliações preliminares sobre a questão de relevância pública objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Art. 11. Nenhum dos estudos, investigações, levantamentos e projetos selecionados vincula o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados pela comissão instituída na forma do art. 9º deste decreto, das seguintes formas:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação relativa à questão de relevância pública, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atendam satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados serão destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13. Para aceitação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos, a comissão deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que:

I - o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto;

II - as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão;

III - a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

IV - tenham sido atendidos os requisitos previstos art. 10 deste decreto.

Art. 14. O SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do art. 4º deste decreto.

Art. 15. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos somente serão divulgados após decisão administrativa, nos termos do [§ 3º do art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 16. Concluída a seleção dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais serão destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros estudos, investigações, levantamentos ou projetos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata *caput* deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata art. 1º deste decreto.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul em razão da realização de estudos, levantamentos, investigações e projetos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para contratação de solução proposta para questões de relevância pública das quais trata o art. 1º deste decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos, investigações e projetos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do

Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20. O disposto neste decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO, DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 10/2022**, que objetiva à contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Recapeamento asfáltico, sinalização viária e acessibilidade nos Conjuntos Habitacionais "13 de Maio" e "Beira Rio", no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº SPDOC nº SH-1219447/2021, firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo o seu encerramento às **09h00 do dia 30 de junho de 2022**, com a abertura dos envelopes às 09h30 do mesmo dia.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Seção de Licitações da Prefeitura do Município, de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 09 de junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO, DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, registrada sob nº **09/2022**, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo o seu encerramento às **09h00 do dia 29 de junho de 2022**, com a abertura dos envelopes às 09h30 do mesmo dia.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Seção de Licitações da Prefeitura do Município, de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal de expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 09 de junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço global, registrada sob nº **01/2022**, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações/manutenções elétricas, com montagem e desmontagem, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas necessários para atendimento do Projeto Sonho de Natal de 2022, conforme Anexo I, por tempo determinado, sendo seu encerramento às 09h00 do dia 28 de junho de 2022. Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, no Paço Municipal,

sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, no horário normal de expediente, podendo ser retirado no endereço acima mencionado, ou ainda, retirado gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes#opened>, ou ainda solicitado via e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 06 de junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: MARGIMAC CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SOLUÇÃO - ME.

OBJETO: Visa-se a execução de obras de Reforma e Ampliação no Prédio das Escolas EMEIF Profª Thereza Siqueira Mendes (ITEM 01) e EMEIF Prof Benedicto de Lima (ITEM 02), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos elaborados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 468.701,18.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/2022 - Processo nº 869/2022.

VIGÊNCIA: Até 18 de janeiro de 2024, contados da assinatura do termo de contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 09 de junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Visa-se a execução de obras de Reforma e Ampliação no Prédio das Escolas EMEIF Profª Thereza Siqueira Mendes (ITEM 01) e EMEIF Prof Benedicto de Lima (ITEM 02), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos elaborados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 389.115,79.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/2022 - Processo nº 869/2022.

VIGÊNCIA: Até 18 de janeiro de 2024, contados da assinatura do termo de contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 09 de junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Atribuição de Classe/Aulas****Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias**

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias do Componente Curricular de: PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais), que ocorrerá no **dia 13/06/2022 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 14/06/2022 à 31/12/2022)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
113.	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	48986429
114.	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	33684177
115.	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116.	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420

Santa Fé do Sul, 09 de junho de 2022.

Priscila Pavin dos Santos Silva
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

SANTAFEPREV

Licitações e Contratos

Prorrogações

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: Cessão de uso do Programa de computador denominado PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais.

Partes: SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social e FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Objeto: Visa-se a prorrogação de vigência e reajuste do Contrato nº 003/2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2022, passando a vencer-se em 31 de maio de 2023.

Dotação: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ

Data do Aditamento: 31 de maio de 2022.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, SP, 31 de maio de 2022.

Élio Miler
Diretor Presidente